



TERMO DE CONTRATO: Nº 05/2013
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC
OBJETO DO CONTRATO: Manutenção corretiva *on site* de equipamentos de informática
PERÍODO : 7 meses
VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.554,41 (ESTIMADO)
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.2810.2050.3390.39
PROCESSO TC: Nº 72.000.800.13-46

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC, CNPJ 54.526.082/0089-73, com endereço na Rua João Boemer, 254 – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Procuradores, LAURO MARCOS LIMA VIANNA, XXXXX e ROBERTO SAIDON, XXXXX, conforme autorização constante do processo TC nº 72.000.800.13-46, resolvem celebrar este contrato por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de manutenção corretiva *on site* dos equipamentos de informática relacionados no Anexo único deste ajuste, a seguir discriminados:

Quantidade	Discriminação
125 unidades	Microcomputadores Infoway ST 4262 com monitores

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

II.1 - O montante contratual é de R\$ 13.554,41, (treze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) correspondente ao preço mensal dos serviços de R\$ 1.943,75 (um mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).



II.2 - O preço mensal ofertado está expresso em moeda nacional vigente (real), estando incluídos todos os impostos, taxas, benefícios, frete e custos necessários à assistência técnica e (ou) garantia do objeto.

II.3 - O pagamento será feito no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O contrato terá prazo de 7 (sete) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Efetuar a manutenção corretiva dos equipamentos mediante solicitação via telefone, incluindo ajustes, reparos, substituição de peças de Hardware de desgaste natural, reinstalação de Sistema Operacional original, bem como, a cada visita de natureza corretiva, a realização de procedimentos voltados à conservação dos equipamentos em boas condições de uso ou a restauração de suas condições.

V.2 - Utilizar peças de reposição novas ou recondicionadas, desde que garanta que as mesmas obedecerão às especificações técnicas do fabricante. A substituição dessas peças e componentes será realizada à base de troca, quando as peças substituídas forem, a critério da CONTRATADA recondicionáveis. Em caso de substituição à base de troca as peças substituídas passarão ao domínio da CONTRATADA.

V.3 - Instalar as modificações de engenharia que a seu critério contribuam para o funcionamento e manutenção ótimos dos equipamentos;

V.4 - Atender os pedidos em até 24 horas úteis após abertura do chamado na Central de Serviços da CONTRATADA e a solução em até 24 horas úteis após o início do atendimento.

V.4.1 - O horário de atendimento será de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas, exceto sábados, domingos e feriados;

V.5 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.6 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.



CLÁUSULA VI - DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS:

VI.1 - Serviços a um equipamento danificado por ato de vandalismo, mau uso, acidente ou alteração não autorizada pelo fabricante. Estão incluídas em situações de mau uso, não se limitando contudo a estas, a ação de usuários ou de terceiros, com ou sem intenção, que impeçam o funcionamento parcial ou total do equipamento, independente da necessidade ou não de troca de peças. Nas hipóteses de mau uso enquadram-se ainda a queda do equipamento, infiltração de líquidos, guarda inadequada, dentre outras;

VI.2 - Reforma estética como retirada de manchas, riscos, corrosão, pintura ou recuperação de gabinetes metálicos ou partes plásticas e limpeza exterior;

VI.3 - Causas naturais como enchentes, chuvas de granizo, quedas de raios, sinistro, dentre outras;

VI.4 - Serviços gerados por ambiente físico inadequado, como distúrbios na rede elétrica e lógica identificados dentre outros como subtensão, sobre tensão, ruídos, variações, aterramento ineficaz, cabeamento inadequado, conectorização e configurações inadequadas, excesso de poeira, umidade, dentre outros;

VI.5 - Reposição de peças furtadas ou roubadas;

VI.6 - Quando aplicável, a reposição de equipamentos que não possam ser reparados devido a disposições legais, regulamentares ou que não tenham mais condições de utilização devido ao esgotamento de sua vida útil, e identificação de lacre rompido.

VI.7 - Fornecimento de equipamentos substitutos / “back up”, suprimentos, baterias, bobinas, cartuchos;

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização de inspeções ou perícias;

VII.2 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VII.3 - Disponibilizar os equipamentos ou “site” aos técnicos da CONTRADATA tão logo seja emitida a Abertura de Ocorrência ou, na pior das hipóteses, tão logo o técnico chegue ao local da prestação do Serviço. Caso, por ação ou omissão do CONTRATANTE, os técnicos da CONTRATADA não tenham acesso aos equipamentos ou “sites” imediatamente, o período de atraso será considerado como “Hora Improdutiva”, devendo, ainda, ser descontado para fins de cálculo do cumprimento do prazo contratado para aquele Serviço.

VII.4 - Efetuar os chamados para manutenção por telefone, fornecendo as seguintes informações: a comunicação relativa à abertura da ocorrência será gravada em áudio.

VII.4.1 - CNPJ;



VII.4.2 - número de série do Equipamento para o qual foi solicitada a ocorrência;

VII.4.3 - endereço completo do local do atendimento;

VII.4.4 - o nome e o telefone do responsável pela solicitação dos serviços;

VII.4.5 - telefone da pessoa de contato; e

VII.4.6 - as anormalidades observadas

VII.5 - Concordar com a gravação em áudio da comunicação relativa à abertura da ocorrência.

VII.6 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

VII.7 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA CONFIDENCIALIDADE:

VIII.1 - Para os fins deste Contrato, Informações Confidenciais (“Informações Confidenciais”), significa e inclui, sem restrições, todas as informações orais e por escrito fornecidas pela Parte Fornecedora à Parte Recebedora em razão do cumprimento deste Contrato. As Informações Confidenciais reveladas oralmente para a Parte Recebedora deverão, necessariamente, antes de sua revelação, ser classificadas como confidenciais e deverão ser confirmadas como tal, por escrito, em até 30 (trinta) dias posteriores à sua revelação. O termo “informações por escrito” inclui informações arquivadas ou armazenadas na forma digital, magnética ou eletrônica. Informações Confidenciais também incluem, entre outras, todas e quaisquer informações relacionadas ao cumprimento deste Contrato e correspondentes informações de processo, tecnologia, segredos comerciais, know-how, pesquisa, projeto, desenhos, planos de produtos, trabalho experimental, desenvolvimento, protótipos, manuais, programas de computador, técnicas, software, documentos financeiros, investidores, previsões comerciais, estratégias, relatórios, banco de dados, códigos, planos de marketing, lista de clientes, vendas e comercialização, necessidades de aquisição, engenharia, compra, fabricação, detalhes de negociação, relacionamentos comerciais e contratuais e qualquer outra informação relacionada ao cumprimento deste Contrato pela Parte Fornecedora, inclusive a existência e os termos do presente Contrato.

VIII.2 - A Parte Recebedora não divulgará e não permitirá a divulgação, a nenhum terceiro (exceto conforme estabelecido neste instrumento) das Informações Confidenciais, nem utilizará ou permitirá o uso, das Informações Confidenciais, em benefício próprio, a não ser para os fins estabelecidos neste Acordo. A Parte Recebedora não poderá, sem o consentimento prévio por escrito da Parte Fornecedora, divulgar as Informações Confidenciais a pessoa alguma, a não ser aos



seus empregados ou representantes que necessitem tomar conhecimento dessas informações, para utilização segundo as condições previstas neste Acordo, desde que estes tenham assinado contratos de sigilo e confidencialidade com a Parte Recebedora, contendo, no mínimo, as mesmas proteções estabelecidas neste instrumento, obrigando-se a manter essas Informações Confidenciais em sigilo, sem ter o direito de usá-las para nenhum outro fim que não o previsto neste Contrato.

VIII.3 - A Parte Recebedora tomará todas as precauções necessárias para manter as Informações Confidenciais em segredo, sendo que tais precauções serão no mínimo aquelas empregadas pela Parte Recebedora para proteger suas próprias informações ou segredos comerciais ou industriais. A Parte Recebedora também se compromete a não modificar, traduzir, fazer engenharia reversa, reproduzir, descompilar ou desmontar as Informações Confidenciais da Parte Fornecedora ou objetos tangíveis que contenham ou armazenem as Informações Confidenciais.

VIII.4 - Não obstante a divulgação de quaisquer Informações Confidenciais pela Parte Fornecedora à Parte Recebedora, a Parte Fornecedora manterá a titularidade e todos os direitos de propriedade intelectual dessas Informações Confidenciais. A Parte Recebedora não poderá, em momento algum e em circunstância alguma, contestar, reivindicar ou questionar a propriedade ou qualquer direito de propriedade intelectual incidente sobre as Informações Confidenciais, nem fará com que terceiro proceda dessa maneira, direta ou indiretamente.

VIII.5 - Nenhuma disposição contida neste instrumento será interpretada como uma concessão tácita ou licença pela Parte Fornecedora à Parte Recebedora para fazer, usar ou vender qualquer produto ou serviço usando as Informações Confidenciais, ou como uma licença de quaisquer direitos de propriedade intelectual eventualmente contidos nas Informações Confidenciais.

VIII.6 - As obrigações da Parte Recebedora com relação à confidencialidade e ao sigilo das Informações Confidenciais não se aplicarão a nenhuma informação que:

VIII.6.1 - no momento do recebimento, era do conhecimento da Parte Recebedora, e esse conhecimento puder ser devidamente comprovado por registros de qualquer natureza apresentados pela Parte Recebedora.

VIII.6.2 - passou a ser do conhecimento ou foi disponibilizada à Parte Recebedora por uma fonte que não seja a Parte Fornecedora e sem violação deste Acordo pela Parte Recebedora.

VIII.6.3 - for divulgada pela Parte Recebedora mediante aprovação prévia, por escrito, da Parte Fornecedora.

VIII.6.4 - for ou passar a ser de domínio público sem violação deste Acordo pela Parte Recebedora; ou

VIII.6.5 - sua divulgação pela Parte Recebedora for devidamente exigida pelas leis aplicáveis ou por decisão judicial, desde que a Parte Recebedora notifique antecipadamente a Parte Fornecedora dessa exigência legal ou decisão judicial, de forma a permitir que a Parte Fornecedora busque recursos jurídicos ou outro benefício apropriado das autoridades competentes. Em qualquer caso, a Parte Recebedora somente divulgará a parte mínima das Informações



Confidenciais que for necessária para cumprir a referida exigência legal ou decisão judicial.

VIII.7 - A obrigação de sigilo e confidencialidade estabelecida neste Contrato subsistirá pelo período de 2 (dois) anos após a sua rescisão ou término. Mediante a expiração ou a rescisão deste Contrato, a Parte Recebedora devolverá à Parte Fornecedora todas e quaisquer Informações Confidenciais, ou comprovará sua destruição, e delas não reterá nenhuma cópia.

VIII.8 - A Parte Recebedora reconhece que as Informações Confidenciais são informações valiosas de propriedade ou controladas pela Parte Fornecedora, e, ainda, que a Parte Fornecedora sofrerá perdas e danos comerciais e financeiros relevantes e irreparáveis ou de difícil reparação na hipótese de qualquer violação dos termos deste Acordo. A Parte Recebedora também reconhece que, na hipótese de violação deste Acordo pela Parte Recebedora, a Parte Fornecedora terá o direito de entrar com pedido de liminar ou outro benefício judicial que possa estar disponível contra uma violação iminente ou contínua deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

X.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

X.1.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do mesmo, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

X.1.2 - multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

X.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento das obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.4 limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento.

X.2 - Na reincidência as multas poderão ser aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

X.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.



X.4 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

X.5 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XII - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA XIII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 17 de abril de 2013

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LAURO MARCOS LIMA VIANNA

Procurador

ITAUTEC S.A – GRUPO ITAUTEC

ROBERTO SAIDON

Procurador

ITAUTEC S.A – GRUPO ITAUTEC



**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2013
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO**

MICROCOMPUTADORES ST 4262	
Série	Patrimônio
C5QDZ01300005	22.470
C5QDZ01300064	22.471
C5QDZ01300082	22.472
C5QDZ01300098	22.473
C5QDZ01300034	22.474
C5QDZ01300077	22.475
C5QDZ01300012	22.476
C5QDZ01300002	22.477
C5QDZ01300004	22.478
C5QDZ01300096	22.479
C5QDZ01300089	22.480
C5QDZ01300059	22.481
C5QDZ01300095	22.482
C5QDZ01300083	22.483
C5QDZ01300039	22.484
C5QDZ01300044	22.485
C5QDZ01300010	22.486
C5QDZ01300007	22.487
C5QDZ01300057	22.488
C5QDZ01300061	22.489
C5QDZ01300078	22.490
C5QDZ01300030	22.491
C5QDZ01300023	22.492
C5QDZ01300045	22.493
C5QDZ01300017	22.494
C5QDZ01300031	22.495
C5QDZ01300022	22.496
C5QDZ01300040	22.497
C5QDZ01300042	22.498
C5QDZ01300036	22.499
C5QDZ01300026	22.500
C5QDZ01300037	22.501
C5QDZ01300086	22.502
C5QDZ01300058	22.503
C5QDZ01300025	22.504

MONITORES	
Série	Patrimônio
910SPDT62386	22.570
910SPGS61807	22.571
910SPTM62385	22.572
910SPED62412	22.573
910SPBF63709	22.574
910SPGS61759	22.575
910SPXV58218	22.576
910SPJP61748	22.577
910SPWQ6179	22.578
910SPHG61777	22.579
910SPNY58215	22.580
910SPQJ62716	22.581
910SPED61764	22.582
910SPRW6179	22.583
910SPMZ58163	22.584
910SPDT61738	22.585
910SPPB58176	22.586
910SPBF61749	22.587
910SPTM62769	22.588
910SPMZ62387	22.589
910SPCA61779	22.590
910SPGS61783	22.591
910SPDT58162	22.592
910SPDT61786	22.593
910SPNY61791	22.594
910SPBF58173	22.595
910SPYR61778	22.596
910SPQJ61804	22.597
910SPNY61743	22.598
910SPAE61768	22.599
910SPAE58216	22.600
910SPXV58170	22.601
910SPVH61799	22.602
910SPHG61801	22.603
910SPRW6177	22.604



C5QDZ01300072	22.505
C5QDZ01300024	22.506

910SPBF61797	22.605
910SPBF58197	22.606

MICROCOMPUTADORES ST 4262	
Série	Patrimônio
C5QDZ01300016	22.507
C5QDZ01300033	22.508
C5QDZ01300069	22.509
C5QDZ01300094	22.510
C5QDZ01300092	22.511
C5QDZ01300001	22.512
C5QDZ01300081	22.513
C5QDZ01300024	22.514
C5QDZ01300079	22.515
C5QDZ01300076	22.516
C5QDZ01300080	22.517
C5QDZ01300027	22.518
C5QDZ01300088	22.519
C5QDZ01300068	22.520
C5QDZ01300003	22.521
C5QDZ01300035	22.522
C5QDZ01300074	22.523
C5QDZ01300054	22.524
C5QDZ01300090	22.525
C5QDZ01300048	22.526
C5QDZ01300014	22.527
C5QDZ01300055	22.528
C5QDZ01300067	22.529
C5QDZ01300015	22.530
C5QDZ01300063	22.531
C5QDZ01300050	22.532
C5QDZ01300053	22.533
C5QDZ01300032	22.534
C5QDZ01300028	22.535
C5QDZ01300075	22.536
C5QDZ01300038	22.537
C5QDZ01300065	22.538
C5QDZ01300018	22.539
C5QDZ01300013	22.540
C5QDZ01300020	22.541
C5QDZ01300009	22.542
C5QDZ01300052	22.543

MONITORES	
Série	Patrimônio
910SPLC61760	22.607
910SPTN61785	22.608
910SPNY62751	22.609
910SPCA62715	22.610
910SPKN61741	22.611
910SPJP61796	22.612
910SPED61740	22.613
910SPQJ61780	22.614
910SPYR61754	22.615
910SPKN58213	22.616
910SPMZ62363	22.617
910SPMZ62771	22.618
910SPRW6271	22.619
910SPCA62763	22.620
910SPBF62397	22.621
910SPZK58133	22.622
910SPLC62766	22.623
910SPMZ62411	22.624
910SPVH62615	22.625
910SPTM61761	22.626
910SPHG62401	22.627
910SPJP62708	22.628
910SPSL62742	22.629
910SPVH62711	22.630
910SPLC61784	22.631
910SPAE58168	22.632
910SPWQ6176	22.633
910SPFX61771	22.634
910SPKN61789	22.635
910SPTM58137	22.636
910SPNY58167	22.637
910SPFX61747	22.638
910SPPB61776	22.639
910SPDT62362	22.640
910SPPB61800	22.641
910SPYR61802	22.642
910SPED61788	22.643



MICROCOMPUTADORES ST 4262	
Série	Patrimônio
C5QDZ01300043	22.544
C5QDZ01300051	22.545
C5QDZ01300021	22.546
C5QDZ01300091	22.547
C5QDZ01300047	22.548
C5QDZ01300011	22.549
C5QDZ01300008	22.550
C5QDZ01300062	22.551
C5QDZ01300029	22.552
C5QDZ01300084	22.553
C5QDZ01300073	22.554
C5QDZ01300087	22.555
C5QDZ01300049	22.556
C5QDZ01300085	22.557
C5QDZ01300093	22.558
C5QDZ01300006	22.559
C5QDZ01300071	22.560
C5QDZ01300019	22.561
C5QDZ01300066	22.562
C5QDZ01300097	22.563
C5QDZ01300060	22.564
C5QDZ01300099	22.565
C5QDZ01300041	22.566
C5QDZ01300046	22.567
C5QDZ01300070	22.568
C5QDZ01300100	22.569

MONITORES	
Série	Patrimônio
910SPHG5817	22.644
910SPXV6174 6	22.645
910SPMZ6173	22.646
910SPYR62402	22.647
910SPDT62722	22.648
910SPZK61757	22.649
910SPGS6274	22.650
910SPPB6175 2	22.651
910SPED5821 2	22.652
910SPAE6275 2	22.653
910SPGS6235	22.654
910SPFX61795	22.655
910SPBF61773	22.656
910SPJP62396	22.657
910SPQJ61756	22.658
910SPRW5817	22.659
910SPDT58138	22.660
910SPZK61805	22.661
910SPFX58171	22.662
910SPQJ62716	22.663
910SPLC58136	22.664
910SPWQ5821	22.665
910SPHG6271	22.666
910SPDT61762	22.667
910SPJP61772	22.668
910SPXV6179 4	22.669



MICROCOMPUTADORES ST 4262	
Série	Patrimônio
4000071200019	22.771
4000071200002	22.772
4000071200012	22.773
4000071200013	22.774
4000071200021	22.775
4000071200015	22.776
4000071200009	22.777
4000071200001	22.778
4000071200006	22.779
4000071200025	22.780
4000071200003	22.781
4000071200024	22.782
4000071200018	22.783
400071200008	22.784
4000071200004	22.785
4000071200014	22.786
4000071200007	22.787
4000071200011	22.788
4000071200005	22.789
4000071200020	22.790
4000071200017	22.791
4000071200016	22.792
4000071200010	22.793
4000071200023	22.794
4000071200022	22.795

MONITORES	
Série	Patrimônio
003SPXVJ1114	22.796
003SPGSJ1727	22.797
003SPTMJ1681	22.798
003SPEDJ1708	22.799
003SPEDJ1684	22.800
003SPDTJ1706	22.801
003SPA EJ1664	22.802
003SPYRJ1722	22.803
003SPRWJ114	22.804
003SPNYJ1111	22.805
003SPVHJ1143	22.806
003SPVHJ1719	22.807
003SPQJJ1724	22.808
003SPRWJ111	22.809
003SPGSJ1127	22.810
003SPEDJ1156	22.811
003SPFXJ1691	22.812
003SPMZJ1707	22.813
003SPKNJ1109	22.814
003SPTMJ1705	22.815
003SPKNJ1709	22.816
003SPFXJ1667	22.817
003SPRWJ171	22.818
003SPXVJ1666	22.819
003SPWQJ113	22.820